



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

### RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 000/2018

Dispõe sobre aprovação da Resolução Administrativa da Residência Universitária Indígena da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** que as Residências Universitárias integram o Programa de Assistência Estudantil e a Política de Ações Afirmativas da UEFS, cujo papel fundamental é garantir a permanência do corpo discente e o direito à educação.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a Resolução Administrativa da Residência Universitária Indígena da Universidade Estadual de Feira de Santana.

#### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Artigo 2º** - A presente Resolução Administrativa fixa as finalidades e regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento da Residência Universitária Indígena da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS.

#### **CAPÍTULO II DA RESIDÊNCIA E FINALIDADES**

**Artigo 3º** - A Residência Universitária Indígena da UEFS integra o Programa de Assistência Estudantil e a Política de Ações Afirmativas. Situada no campus da UEFS, é dotada de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura destinada à moradia de estudantes indígenas de primeira graduação, e têm administração vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE);

I – A Residência Universitária Indígena tem como finalidade:



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/862

- a) acolher estudantes universitários indígenas advindos de suas respectivas comunidades, vinculados a cursos de graduação, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social; aprovados em avaliação econômica e étnico-social, realizada pela Universidade;
- b) garantir espaço de convívio adequado não só para moradia, mas para eventuais realizações de manifestações culturais das etnias ali residentes.

**Parágrafo Único** - É vedado aos estudantes vinculados a cursos de Educação à Distância (EAD), Cursos e Turmas Especiais, o acesso à Residência Universitária Indígena.

### CAPÍTULO III DAS VAGAS, SELEÇÃO E ADMISSÃO

#### Seção I DAS VAGAS

**Artigo 4º** - As vagas disponíveis para admissão de novos residentes serão oriundas da saída de residentes ou resultantes da ampliação de vagas.

**Artigo 5º** - Os estudantes com deficiência terão preferência na ocupação dos espaços adequados a sua deficiência dentro do limite de vagas disponíveis.

#### Seção II DA SELEÇÃO

**Artigo 6º** - A seleção de estudantes para vagas na Residência Universitária Indígena dar-se-á fundamentada nas condições que caracterizam vulnerabilidade social e será publicada em Edital pela PROPAAE, cujos critérios são previstos nesta Resolução.

§1º - A seleção econômica e étnico-social para a Residência Indígena é de responsabilidade do Núcleo de Atenção Psicossocial e Pedagógica NAPP, realizada por Assistentes Sociais em observância a Lei Federal 8.662/93 e com o apoio de profissional da Antropologia com experiência em comunidades indígenas;

§2º - O processo de seleção constará de análise de documentos, entrevista e visita domiciliar, quando se fizer necessária para averiguação dos dados fornecidos no ato de inscrição ou a qualquer tempo durante o processo seletivo;

§3º - O processo seletivo estabelecido em Edital terá validade de um ano, sendo os selecionados convocados de acordo à ordem de classificação e vagas disponíveis na Residência Universitária Indígena;

§4º - Somente poderá ser selecionado para vaga na Residência Universitária Indígena o estudante que atender aos seguintes requisitos:



## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

**Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76**

**Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/863**

- I- Ser membro de comunidade Indígena;
- II- Estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação da UEFS;
- III- Não ter concluído qualquer curso superior;
- IV- Não estar matriculado em outra instituição de ensino superior;
- V- Não possuir vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em Seleção Pública ou Concurso Público (Municipal, Estadual ou Federal);
- V- Não ser beneficiário de Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia no perfil moradia ou programa similar.
- VI- O estudante menor de idade, não emancipado, deverá apresentar termo de responsabilidade assinado pelo tutor ou responsável, conforme legislação vigente.

**Artigo 7º** - Será excluído do processo seletivo o candidato que prestar informação falsa, omiti-la e ou tê-la tornado inverídica, fraudado e/ou falsificado documentação, estando sujeito às implicações legais.

### **Seção III DA ADMISSÃO**

**Artigo 8º** - O candidato selecionado e convocado para admissão da vaga na Residência Universitária Indígena deverá se apresentar ou ser representado por um procurador na Coordenação de Assuntos Estudantis (CODAE) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após divulgação do resultado da seleção socioeconômica, para assinatura do Termo de Responsabilidade. A Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena fará a entrega de ofício com a indicação do quarto onde será alocado e cópia desta Resolução e da Resolução do Auxílio Residente, caso faça jus a este último.

**§1º** - O estudante menor de idade, não emancipado, deverá apresentar termo de responsabilidade assinado pelo tutor ou responsável, conforme legislação vigente.

**§2º** - Implicará na perda do direito à vaga o estudante selecionado que não comparecer no prazo estabelecido no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO IV DA PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO**

### **Seção I DA PERMANÊNCIA**

**Artigo 9º** – Para permanecer na Residência Universitária Indígena, o estudante deve atender às seguintes condições:



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/864

I – Estar regularmente matriculado no período (semestre ou ano letivo) em no mínimo 4 (quatro) componentes curriculares ou 240 horas, exceto nos casos de impedimento formal, devidamente justificados pelo colegiado do curso;

a) Ao estudante formando, será facultada a redução da carga horária ou número de componentes curriculares;

II – Ter desempenho acadêmico satisfatório nos componentes em que for matriculado, admitindo-se reprovação em até 50% dos componentes curriculares por semestre letivo, sendo tal condição verificada semestralmente pela CODAE;

III – Manter-se na condição de vulnerabilidade econômica avaliada e comprovada, a cada dois anos por Assistentes Sociais do NAPP, ou a qualquer tempo, comprovada mudança em tal condição;

IV – Integralizar o curso no tempo mínimo, admitindo-se a prorrogação por no máximo metade desse tempo.

V - Caso seja menor de idade e não emancipado, o estudante permanece sob responsabilidade do tutor ou responsável, conforme legislação vigente.

§1º - Os estudantes em acompanhamento médico, ou com necessidades educacionais especiais, que estejam sendo acompanhados pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico, pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, comprovado por relatório, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos I e II, obedecendo aos critérios de desligamento do estudante previsto nas Normas de Ensino de Graduação.

§2º - Os bolsistas em acompanhamento pelos serviços descritos no parágrafo anterior, exceto o NAPP, deverão entregar à CODAE relatório semestral dos profissionais especializados.

§ 3º – Os estudantes com necessidades de afastamento temporário por questões espirituais ou para cumprimento obrigatório de atividades religiosas e rituais, comprovadas por declaração das lideranças religiosas ou das comunidades, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos I e II desse artigo.

§4º - A reprovação do estudante em qualquer componente curricular de que trata a presente resolução deverá ser analisada por comissão definida pelo respectivo Colegiado, a pedido da CODAE, observando tanto a atuação do discente quanto a atuação do docente no componente curricular, considerando aspectos didáticos-pedagógicos da relação docente - discente no processo de ensino-aprendizagem.

**Artigo 10** - Em virtude de motivo de saúde comprovado pelo serviço médico da UEFS, será permitido o trancamento total de matrícula ou matrícula institucional, conforme Regimento da UEFS e norma específica do ensino de graduação, não podendo esse período de trancamento da matrícula ou matrícula institucional ser usado como forma de dilatação do prazo máximo de permanência na Residência Universitária Indígena.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/865

**Artigo 11** – Permanecerá na condição de residente indígena, o estudante que for afastado temporariamente por apresentar enfermidade infecto-contagiosa, desde que o afastamento decorra de relatório médico.

**Artigo 12** - Será assegurada a permanência na Residência Universitária Indígena ao estudante que trocar/transferir de curso.

**Parágrafo Único:** Ao estudante que trocar ou transferir de curso uma ou mais vezes, a base para cálculo de tempo de permanência na Residência Universitária Indígena será o semestre de ingresso no segundo curso.

### Seção II DA SUSPENSÃO

**Artigo 13** - A estudante que se encontrar na trigésima quarta semana (oitavo mês) de gestação, será temporariamente suspensa da Residência Universitária Indígena.

**Parágrafo Único** – Em caso de parto prematuro, o afastamento será imediato.

**Artigo 14** - Após o afastamento de 120 (cento e vinte) dias, para parturientes, em exercícios domiciliares a estudante deverá apresentar-se ao NAPP para avaliação do retorno à Residência Universitária Indígena.

### Seção III DO DESLIGAMENTO

**Artigo 15** – Será desligado da Residência Universitária Indígena, o residente que:

I – Não estiver regularmente matriculado em no mínimo 240 horas e/ou 4 (quatro) componentes curriculares, exceto nos casos de impedimento formal, devidamente justificados pelo colegiado do curso;

a) Ao estudante formando será facultada a redução da carga horária ou número de componentes curriculares.

II – For reprovado em mais de 50% dos componentes curriculares por semestre letivo.

III– Realizar trancamento ou matrícula institucional fora das condições previstas no artigo 10 desta Resolução;

IV – Adquirir, a qualquer tempo, vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em Seleção Pública ou Concurso Público (Municipal, Estadual ou Federal);

V – Tornar-se beneficiário de Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia no perfil moradia ou programa similar;

a) Uma vez homologado o benefício do Projeto Estadual de Auxílio Permanência ou programa similar, o estudante fará a opção entre o auxílio residente e o Projeto em questão.

VI – Cursar, paralelamente, graduação na UEFS e em outra Instituição de Ensino Superior - IES durante sua estadia na Residência Universitária Indígena;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/866

- VII – Concluir na UEFS uma modalidade de graduação: licenciatura ou bacharelado;
- VIII – Não concluir o curso de graduação no tempo estipulado no inciso IV do artigo 9º;
- IX – Após trocar de curso dentro da UEFS, em novo processo seletivo ou processo de transferência, ultrapasse o tempo de integralização de ingresso do segundo curso;
- X – Ter prestado informação falsa, omitido informações e ou tê-las tornado inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentação a qualquer tempo.

§1º – Os estudantes em acompanhamento médico ou com necessidades educacionais especiais que estejam sendo acompanhados pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico, pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, comprovados por relatório, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos I e II, obedecendo aos critérios de desligamento do estudante previsto nas Normas de Ensino de Graduação.

§2º – Os estudantes com necessidades de afastamento temporário por questões espirituais ou para cumprimento obrigatório de atividades religiosas e rituais, comprovadas por declaração das lideranças religiosas ou das comunidades, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos I e II desse artigo.

§3º A reprovação do estudante em qualquer componente curricular de que trata a presente resolução deverá ser analisada por comissão definida pelo respectivo Colegiado, a pedido da CODAE, observando tanto a atuação do discente quanto a atuação do docente no componente curricular, considerando aspectos didáticos-pedagógicos da relação docente - discente no processo de ensino-aprendizagem.

**Artigo 16** - Perderá o vínculo com a Residência Universitária Indígena, mediante avaliação da Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena - COACIUNI, o residente que:

I - Não solicitar autorização por escrito, à CODAE e a COACIUNI, para ausência por período superior a 30 (trinta) dias durante o período letivo;

II – Mesmo tendo solicitado autorização para afastamento superior a 30 dias junto à COACIUNI, descumprir deliberação da referida Comissão, caso o parecer seja negativo.

§1º - Ocorrendo o desligamento da Residência Universitária por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 16, caberá ao estudante ou um procurador, em até 15 dias, proceder à retirada de seus pertences e entregar as chaves aos demais integrantes do quarto.

§2º - A CODAE deve levar em consideração as demandas específicas dos estudantes indígenas no que diz respeito às particularidades culturais desses povos, visto que são povos etnicamente diferenciados, segundo o previsto na convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, da qual o Brasil é signatário.



## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

**Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76**

**Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/867**

**Artigo 17** - O residente após concluir a integralização do Curso de Graduação, terá 30 (trinta) dias corridos para desligar-se da Residência Universitária liberando sua vaga, retirando seus pertences e entregando as chaves aos demais integrantes do quarto.

**Artigo 18** - Os pertences não retirados no prazo estabelecido de acordo com os Artigos 16 e 17 serão inventariados e embalados pela COARUNI e entregues ao almoxarifado da UEFS, onde permanecerão por um prazo de até 60 dias. Ultrapassado este prazo, o material será destinado a doação ou destruição.

**Artigo 19** - O residente após concluir o Curso de Graduação e ter colado grau, terá 15 (quinze) dias corridos para desligar-se da Residência Universitária Indígena liberando sua vaga, retirando seus pertences e entregando as chaves aos demais integrantes do quarto.

### **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA INDÍGENA**

**Artigo 20** - A Residência Universitária Indígena será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral da Residência Universitária Indígena;
- b) Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena - COACIUNI;
- c) Coordenação de Assuntos Estudantis – CODAE, em regime de co-gestão segundo o Capítulo VIII.

### **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA INDÍGENA**

**Artigo 21** - A Assembléia Geral da Residência Universitária Indígena é o órgão máximo deliberativo dos residentes e é constituída pelos mesmos.

**Artigo 22** - A diretoria e demais representações da Residência Universitária Indígena deverá ser deliberadas por assembleia geral da residência universitária indígena.

### **CAPÍTULO VII DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA**

**Artigo 23**- A Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena - COACIUNI será composta de representantes da PROPAAE e da Residência Universitária Indígena, sendo 3 (três) residentes titulares e 3 (três) residentes suplentes eleitos através da Assembleia Geral



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/868

da Residência Universitária Indígena e 3 (três) representantes da PROPAAE titulares e 3 (três) representantes da PROPAAE suplentes, para o mandato de 06 (seis) meses.

§1º - Só poderá candidatar-se a Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena o estudante residente.

§2º - É permitida uma única reeleição consecutiva a toda uma Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena ou qualquer dos seus membros.

§3º - A participação como eleitor é facultada a qualquer morador da Residência Universitária Indígena.

**Artigo 24-** Ocorrendo a renúncia dos representantes estudantis da Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena será convocada uma Assembleia Extraordinária para uma nova eleição.

**Artigo 25** - Compete aos representantes estudantis da Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena:

- I – Representar formalmente os residentes dentro e fora do ambiente universitário;
- II – Participar, quando convocada, de reuniões institucionais;
- III – Acolher e promover atividades de integração entre os recém-ingressantes e os já residentes;
- IV – Incentivar uma postura de preservação e conservação do patrimônio material e imaterial da Residência Universitária Indígena;

**Artigo 26** - Compete à Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena - COACIUNI:

- I – Propor à PROPAAE e/ou à Reitoria, convênios com órgãos públicos e/ou privados quando se fizer necessário;
- II – Fazer levantamentos semestrais do número de vagas da Residência Universitária Indígena;
- III - Manter diálogo e articulação com outras casas de estudantes;
- IV – Responder às solicitações formais feitas por qualquer residente ou setor da UEFS;
- V – Apreciar e deliberar sobre renovação, suspensão e cancelamento da concessão de moradia na Residência Universitária Indígena à luz do que está previsto nesta Resolução;
- VI – Determinar as providências destinadas a prevenir ou a corrigir comportamento de algum residente que infrinja a presente Resolução;

**Artigo 27** – Das decisões tomadas pela Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena cabe recurso à Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.

## CAPÍTULO VIII DO REGIME DE CO-GESTÃO E SUPERVISÃO





## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/869

**Artigo 28** – A Residência Universitária Indígena será administrada em regime de co-gestão pela CODAE.

**Artigo 29** – À Coordenação de Assuntos Estudantis compete:

- I – Acolher e encaminhar as demandas dos residentes;
- II – Manter atualizado os dados cadastrais dos residentes;
- III - Gerenciar as demandas solicitadas para a manutenção e infraestrutura da Residência Universitária Indígena;
- IV – Realizar visitas periódicas na Residência Universitária Indígena ou quando solicitado pelos residentes;
- V – Emitir declaração de residência para efeito de comprovação de endereço;
- VI – Receber correspondências pessoais dos residentes e manter sob seus cuidados até que estas sejam retiradas pelo destinatário;
- VII – Encaminhar as solicitações de reprodução de material gráfico referente ao desenvolvimento de atividades comuns da Residência Universitária Indígena, obedecendo às determinações e limitações estabelecidas pelo Núcleo de Editoração Gráfica - NUEG;
- VIII - Encaminhar aos setores responsáveis as demandas relativas a organização e realização de eventos promovidos pela diretoria da Residência Universitária Indígena, observando instrução normativa quanto aos eventos e atividades.

**Parágrafo Único:** A CODAE deve levar em consideração as demandas específicas dos estudantes indígenas no que diz respeito às particularidades culturais desses povos, visto que são povos etnicamente diferenciados, segundo o previsto na convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, da qual o Brasil é signatário.

### CAPÍTULO IX DO ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS E DAS VISITAS

**Artigo 30** – O estudante residente poderá chegar ou sair a qualquer hora do dia ou da noite.

**Parágrafo Único :** Havendo dificuldade de reconhecimento pela vigilância quanto ao residente se fará a devida identificação.

**Artigo 31** – O estudante residente poderá receber visitas, e estas estarão submetidas às normas previstas nesta Resolução.

**Artigo 32** – O visitante que chegar das 00:00h às 05:00h deverá estar acompanhado de morador e preencher formulário de identificação.

**Artigo 33** – O visitante que chegar das 23:00h às 05:00h deverá estar acompanhado de morador e preencher formulário de identificação

I – Não será permitida a permanência nem o pernoite de crianças e/ou adolescentes nas dependências da Residência Indígena, exceto se estiverem na companhia de seus pais ou



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/8610

responsáveis, visando contribuir com a garantia de sua proteção, como preconiza o Artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

II - Haverá lista dos estudantes indígenas não residentes com acesso a residência indígena para práticas religiosas e sociais a qualquer horário.

**Artigo 34** – Caso existam, no referido semestre, vagas ociosas, será permitida a permanência de estudantes indígenas de outras IES que estiverem participando de atividades acadêmicas, devidamente comprovadas, com a anuência da Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena - COACIUNI, exclusivamente pelo período de realização de tais atividades.

**Parágrafo Único** – A infração, prejuízo, inconveniente ou depredação do patrimônio causado por qualquer visitante, justificará o afastamento imediato deste e o seu impedimento de retorno à Residência Universitária Indígena, nesse caso, será responsabilizado o residente que o acolheu mediante apreciação da Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena - COACIUNI que indicará a penalidade cabível.

## CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES

### Seção I DOS DIREITOS

**Artigo 35** - São direitos dos residentes indígenas:

- I – Receber encaminhamento da Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena - COACIUNI com indicação do quarto onde deverá instalar-se;
- II - Utilizar as dependências comuns da casa;
- III – Receber o Auxílio Residente;
- IV - Receber Alimentação Integral no Restaurante Universitário;
- V - Votar e ser votado para compor a Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena - COACIUNI;
- VI – Receber tratamento em igualdade de condições, levando em consideração suas especificidades étnico/culturais, em situações específicas;
- VII – Exercer direito de defesa, caso seja acusado por faltas passíveis de penalidades, previstas no artigo 35 desta Resolução Administrativa;
- VIII - Participar, quando convocado, das reuniões e eventos promovidos pela PROPAAE.
- IX – Receber, quando necessário, acompanhamento psicossocial e pedagógico;
- X – Informar à Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena qualquer irregularidade encontrada ou presenciada na casa bem como a presença de toda e qualquer pessoa que não esteja devidamente identificada nas dependências da Residência;



## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

**Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76**

**Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/8611**

- XI- Praticar seus rituais culturais e/ou religiosos nas dependências da residência indígena;
- XII- Possuir condições de acomodação adequadas a exemplo de ambientes próprios para estudo e lazer.

### **Seção II DOS DEVERES**

**Artigo 36** - São deveres dos residentes indígenas:

- I – Cumprir e fazer cumprir esta Resolução Administrativa;
- II – Responsabilizar-se pelos fatos, em que estejam envolvidos, ocorridos nas dependências da Residência Universitária Indígena e/ou no quarto onde for alocado;
- III – Acolher os novos residentes indígenas aprovados em processo seletivo;
- IV - Manter uma convivência respeitosa e de honestidade no trato diário com os colegas de quarto, com os demais residentes e com os prestadores de serviços que atuam na Residência Universitária Indígena;
- V – Respeitar o silêncio no horário compreendido entre as 01:00 h e às 5:00 h, excetuando-se dias de assembleia e eventos comemorativos;
- VI – Zelar e responsabilizar-se pela conservação do patrimônio material e não-material da Residência Universitária Indígena;
- VII - Manter a limpeza em seus quartos e demais áreas comuns da Residência Universitária Indígena;
- VIII – Comunicar e justificar por escrito junto à CODAE e à Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena o afastamento temporário durante o período letivo;
- IX - Informar sobre o afastamento de estudantes da Residência Universitária Indígena para atividades vinculadas ao desempenho acadêmico, ou que seja de exigência curricular, ou ainda afastamento relacionado a atividades de caráter cultural/político/religioso, específicos para cada etnia e encaminhar à Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena;
- X – Manter a guarda de todos os bens e objetos de uso pessoal não cabendo a UEFS nenhuma responsabilidade pelo extravio de qualquer um deles durante a sua permanência na Residência Universitária Indígena.

**Artigo 37** - É vedado ao residente indígena:

- I - Conservar em seu poder ou na Residência Universitária Indígena arma de qualquer tipo;
- II - Subtrair ou emprestar móveis e utensílios pertencentes à Residência Universitária Indígena;

### **CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR**



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/8612

**Artigo 38**– Em caso de não cumprimento desta resolução serão aplicáveis, sem prejuízo do ressarcimento por danos materiais, as seguintes sanções disciplinares ao residente indígena:

- I – Advertência verbal;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento.

**Artigo 39** - A aplicação das penalidades previstas no artigo 35 dar-se-á em conformidade com o regimento geral da UEFS.

§1º – As penas de advertência verbal e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade institucional competente.

§2º – A aplicação de sanção que implique no afastamento da Residência Universitária Indígena será precedida de inquérito, aberto pela Reitoria, conforme estabelecido na legislação em vigor.

**Artigo 40** - Todas as penalidades aplicadas deverão ser assentadas no cadastro do residente junto à CODAE.

**Artigo 41** – Ficará impedido de participar de um novo processo seletivo, o estudante que foi desligado da Residência Universitária Indígena e cujo histórico conste registro de suspensão disciplinar.

## CAPÍTULO XII DO ESPAÇO FÍSICO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Artigo 42** - Qualquer solicitação de alteração no espaço físico coletivo das Residência Universitária Indígena deverá ser encaminhada e avaliada pela Comissão Administrativa da Residência Universitária Indígena e executada mediante consulta ao projeto de engenharia e aprovação da Gerência de Projetos – GEPRO.

**Artigo 43** - Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências da Residência Universitária Indígena, por serem bens públicos, não pertencem aos residentes indígenas, não devendo, portanto, ser transferidos ou trocados sem procedimento administrativo adequado.

**Artigo 44** - Não é permitido emprestar, ceder, danificar ou extraviar equipamentos, móveis e utensílios pertencentes à Residência Universitária Indígena, sob qualquer justificativa.

**Artigo 45** - A UEFS fornecerá acomodações padronizadas, para todos os residentes indígena, e equipamentos, de acordo com as necessidades dos ambientes comuns da Residência Universitária Indígena.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/8613

### CAPÍTULO XIII DA MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA

**Artigo 46-** Cabe a UEFS a concessão do espaço físico da Residência Universitária Indígena, bem como dos itens a seguir:

- I – Manutenção do prédio da Residência Universitária Indígena;
- II – Cessão de pessoal e material para a limpeza das áreas externas e áreas comuns da Residência Universitária Indígena;
- III – Cessão de vigilância durante as 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único** – Cabe ao residente indígena manter o seu dormitório limpo e organizado, fazendo serviços de limpeza e à Universidade a manutenção das áreas externas aos quartos da Residência Universitária Indígena.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 47-** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE).

**Artigo 48-** Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Conselhos, Feira de Santana, x de xxxxxxxx de 2018.

Reitor  
Presidente do Conselho Universitário – CONSU

Discussão iniciada na Comissão dia 20/07 e concluída dia 03/08/18  
Compatibilizada com a Resolução Administrativa da Residência Universitária em 03/08/18  
Resolução Aprovada e Compatibilizada na Câmara em 27/08/2018 e Revisada em 11/09/18